



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Resposta ao Recurso Administrativo

Referente a Tomada de preço de N°059/2022

Processo Licitatório de N°059/2022

Resposta acerca do recurso interposto pela empresa ENGEDAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, INSCRITA SOB. CNPJ: 03.276.962/0001-66 – representada pelo Sr. José Ricardo Negrão Dal Molin, cadastrado com CPF: 089.142.149-15, com sede a Rua: Vereador Arthur Manoel Mariano, nº 959, sala 304, Forquilha, São José - Santa Catarina.

PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa ENGEDAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita sob. CNPJ: 03.276.962/0001-66, Contra a Habilitação das empresas: CONSTRUTORA COSTA ALLAN LTDA, inscrita no CNPJ: 03.415.257/0001-0, empresa BF CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 05.956.617/0001-07, e a empresa INSTALADORA SANTA CRUZ EIRELI, inscrita no CNPJ: 36.394.573/0001-94, sendo que somente a INSTALADORA SANTA CRUZ EIRELI, apresentou a sua contra resposta ao recurso apresentado pela empresa ENGEDAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita sob, CNPJ: 03.276.962/0001-66, ambos sendo apresentado a comissão de licitação. Desta forma, a interposição do presente recurso e CONTRARRAZÕES apresentadas foi a esta Comissão procedendo seu recebimento, para proceder à análise de mérito.

DAS RAZOES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

Alega que as licitantes não estão cumprindo as seguintes exigências:

Quanto a CONSTRUTORA COSTA ALLAN LTDA.

- Não cumpriu a exigência de acervo técnico (item 6.4.6);
- O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) define quais são as Atividades Que a empresa pode exercer (atividade principal / atividade secundária), no caso deveria constar o código 42.12-0-00 – Obras de Artes Especiais em qualquer das atividades principal ou secundária. Não estando habilitada não pode executar este tipo de serviço.

Quanto a BF CONSTRUÇÕES LTDA.

- O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) define quais são as Atividades que a empresa pode exercer (atividade principal / atividade secundária), no caso deveria constar o código 42.12-0-00 – Obras de Artes Especiais em qualquer das atividades principal ou secundária. Não estando habilitada não pode executar este tipo de serviço.

Quanto a INSTALADORA SANTA CRUZ EIRELI



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- Não cumpriu a exigência de Acervo Técnico (item 6.4.6), executado e/ou construído uma ponte em concreto armado, dentro das especificações do Edital 059. Apresentou Atestado Técnico de Edificações de Construção Civil.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Acolho, como razões de decidir o Parecer Jurídico apresentado, do qual destaco:

Quanto a Licitante CONSTRUTORA COSTA ALLAN LTDA – 03.415.257/0001-00 tem-se que a mesma não foi habilitada por não atender o item 6.4.6 do Edital, assim, quanto a esta licitante o recurso perde o objeto.

Quanto ao pedido referente a Licitante BF CONSTRUÇÕES LTDA – 05.956.617/0001-07, temos que o mesmo perdeu o objeto, tendo em vista que a licitante também foi desclassificada na habilitação.

Quanto a licitante INSTALADORA SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ: 36.394.573/0001-94, a empresa recorrente alega que não cumpriu o item 6.4.6 do Edital Tomada de Preço de Nº 058/2022, qual seja:

6.4.6 Comprovar, mediante Atestado de Capacidade Técnica, passada por pessoa jurídica de direito público ou privado, a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com os do objeto da presente licitação, devidamente acervado no CREA OU CAU. Será considerado como obrigatório para habilitação da proponente do certame, os serviços conforme descritos abaixo.

ITEM/SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE EXIGIDA EM ACERVO TÉCNICO	Nº MAXIMO DE ATESTADO
Fundação Superficial tipo Sapata/Fundação tipo escavação	M ²	17,48	01
Concreto Estrutural/ Concreto Usinado	M ²	70,65	01

A licitante Recorrida apresentou contrarrazões alegando em síntese que demonstrou ser capaz de executar os serviços que são objeto da licitação e é legalmente qualificada por constar no objeto social da empresa tais serviços. Alegou ainda, que “corroborar-se tal questão com o fato de que na descrição das atividades exercidas pela Recorrida em seu registro perante a Receita Federal há” Construção de obras de arte especiais”, entende que são (construções de infraestrutura: pontes, rodovias, viadutos, túneis, ferrovias, etc)...”

Neste caso, temos que a manutenção da habilitação da empresa INSTALADORA SANTA CRUZ é medida que se impõe. Tal fato se dá em virtude de que o edital solicita no item 6.4.6 a comprovação de **execução de serviços**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

compatíveis em características. É preciso levar em conta que o edital não é específico quando fala em serviços compatíveis em características.

Hora, ao analisar o atestado técnico apresentado pela empresa recorrida, temos a comprovação de execução de serviços compatíveis em características, como a execução de fundações e sapatas, bem como concreto usinado ainda que em construção civil, mas que como dito, são compatíveis em características.

DA DESCISÃO

Mediante ao exposto a comissão de Licitação decide por:

Quanto a Licitante CONSTRUTORA COSTA ALLAN LTDA, perda do objeto do recurso, tendo vista que a licitante não foi habilitada.

Quanto a Licitante BF CONSTRUÇÕES LTDA, perda do objeto do recurso, tendo vista que a licitante não foi habilitada.

Quanto a licitante INSTALADORA SANTA CRUZ, a manutenção da habilitação por entender como comprovado a execução de serviços compatíveis em características.

Anitápolis, 06 de janeiro de 2023.

Solange Back
Prefeita Municipal

Lucineia Hanck Batista
Pregoeira

Maria Terezinha K. Souza
Membro Comissão

Geovana de Souza Albino Coelho
Membro Comissão